



PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI/2ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

Artigo 61º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

Os artigos 14.º e 15.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 77/2010, de 24 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º
(...)»

1 - (...)

2 - Para efeitos da determinação do montante do abono de família para crianças e jovens são estabelecidos os seguintes escalões de rendimentos indexados ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados:

1.º escalão - rendimentos iguais ou inferiores a 0,5;

2.º escalão - rendimentos superiores a 0,5 e iguais ou inferiores a 1;

3.º escalão - rendimentos superiores a 1 e iguais ou inferiores a 1,5;

4.º escalão - rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou inferiores a 2,5;

5.º escalão - Rendimentos superiores a 2,5.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



6 - (...)

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

Nota justificativa: Repõe a atribuição de abono de família ao 4º escalão de rendimentos, eliminado pelo Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de Outubro. Convém notar que neste escalão se encontram agregados familiares com rendimento de referência entre 8.803,63€ e 14.672,70€.

Relativamente à redacção deste artigo, para efeitos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, é referido um escalão que não fica abrangido pelo abono de família – “O direito ao abono de família para crianças e jovens é reconhecido às crianças e jovens inseridos em agregados familiares cuja remuneração de referência seja inferior ao valor limite fixado na determinação do escalão de rendimentos mais elevado (...)”.